CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2023
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.874.331/0001-04, com sede na R. Domingos Machado, 540-706 - São Pedro, Cocal - PI, 64235-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação a senhora Maria de Fátima da Frota, brasileira, casada, portadora do RG: 1136142 – SSP-PI e do CPF: 577.715.613-49.

CONTRATADA: C 2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.072.752/0001-35, com sede na Av. Deputado Paulo Ferraz nº 5950, Bairro Itararé, CEP: 64.078-005, na cidade de Teresina, PI, representada neste ato por seu representante legal o senhor Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho, brasileiro, empresário, (Titular/diretor), portador do RG: 2.356.995 SSP-PI e do CPF: 016.113.313-40.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contrato de Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI,** conforme o Pregão Eletrônico nº 008/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e Decreto Municipal nº 024/2020 de 04/06/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI**.

Subcláusula primeira: Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Subcláusula segunda: Discriminação do objeto:

EMPRESA: **C 2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI**

CNPJ: 15.072.752/0001-35

ENDEREÇO: Av. Deputado Paulo Ferraz nº 5950, Bairro Itararé, Teresina, PI

REPRESENTANTE: Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho

LOTE	DESCRIÇÃO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEICULO	TURNO	VL. UNIT.
26.	Pedra Pintada, Lajeiro, Pilões, Barroca, , Juazeiro, Quatro bocas Contendas	200	52	Ônibus	Manhã	R$ 4,98
30.	Juazeiro, Pedra Pintada, Extrema, Rússia, Biridibinha, Cipoeiro, Videu	200	43	Ônibus	Manhã	R$ 5,62
31.	Pedra Pintada, Lajeiro, Pilões, Barroca, Juazeiro, Quatro bocas Contendas	200	52	Ônibus	Tarde	R$ 5,54
32.	Palmeiras, Campestre, Campestre de Baixo.	200	28	Ônibus	Manhã	R$ 5,65
33.	Palmeiras, Campestre, Campestre de Baixo.	200	28	Ônibus	Tarde	R$ 5,65
35.	Juazeiro, Pedra Pintada, Extrema, Rússia, Biridibinha, Cipoeiro, Assentamento Videu, Pedra `Preta, Videu	200	56	Ônibus	Tarde	R$ 4,46
39.	Palmeirinha, Franqueza, Campestre de Baixo, Campestre,	200	34	Ônibus	Manhã	R$ 5,66
40.	Mato Alto, Sanharão, Duvidosa, Santa Barbara, Carrasco, Cajueiro, localidade Biridibinha.	200	52	Ônibus	Manhã	R$ 4,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 008/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 008/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital.

Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

Prestar os serviços de Transporte Escolar durante o prazo de execução previsto neste termo.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.

Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte escolar deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/PI e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços devem ser prestados conforme clausulas acima descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos: **500, 540, 541, 553, 569 e 570**, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 360.940,00 (trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta reais), em parcelas mensais correspondentes a devida prestação do serviço atestado pelo fiscal do contrato e conforme preços unitários discriminados na tabela identificada na Cláusula Primeira, subcláusula segunda deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

Subcláusula Primeira – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da realização da fatura de prestação dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Subcláusula Terceira – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional a firma contratada.

Subcláusula Primeira – O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário, o qual será atestado pelo fiscal do contrato após analisado e emitido parecer do relatório.

As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias;

Subcláusula Segunda – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

Subcláusula Terceira – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor designado através de portaria, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos oriundos da Secretaria Municipal de Educação do município de Cocal-PI.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

Subcláusula Segunda – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

COCAL (PI) 22 de maio de 2023.

MARIA DE FATIMA DA FROTA
Secª. Municipal de Educação.
CONTRATANTE

C 2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI
CNPJ: 15.072.752/0001-35
CONTRATADO:

Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11

Milena Silva do Nascimento 071.851.613-39

Id:13B5ADD8FE9E0A9A

Município de Valença do Piauí

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001
CONTRATO Nº: 036.1/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO: E F DE MOURA VARIEDADES LTDA, CNPJ: 08.379.360/0001-58

CLAUSULAS ADITIVADAS: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (TEMPO): ESTENDIDA PARA 11 DE MAIO DE 2023 A 10 DE MAIO DE 2024

ASSINATURA DO ADITIVO: 01 DE MAIO DE 2023.

Valença do Piauí – PI, 17 de maio de 2023.

Marcelo Costa e Silva
Prefeito Municipal

Id:12526860A1140A9B

Município de Valença do Piauí

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001
CONTRATO Nº: 036.2/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ PI.
CONTRATADO: DANILO MOURA DE CARVALHO 01461403383, CNPJ: 32.556.627/0001-10

CLAUSULAS ADITIVADAS: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (TEMPO): ESTENDIDA PARA 11 DE MAIO DE 2023 A 10 DE MAIO DE 2024

ASSINATURA DO ADITIVO: 01 DE MAIO DE 2023.

Valença do Piauí – PI, 01 de maio de 2023.

Marcelo Costa e Silva
Prefeito Municipal

Id:030E6C349C260BA1

Secretaria Municipal de **Educação**

PREFEITURA DE **COCAL** TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2023
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022

Do Objeto: Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI.

Discriminação DO Objeto:

LOTE	[illegible]	DIÁRIO ATIVO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26.	Pedra Pintada, Lajeiro, Pilões, Barroca, , Juazeiro, Quatro bocas Contendas	200	52	Ônibus	Manhã	R$ 4,98
30.	Juazeiro, Pedra Pintada, Extrema, Rússia, Biridibinha, Cipoeiro, Videu	200	43	Ônibus	Manhã	R$ 5,62
31.	Pedra Pintada, Lajeiro, Pilões, Barroca, Juazeiro, Quatro bocas Contendas	200	52	Ônibus	Tarde	R$ 5,54
32.	Palmeiras, Campestre, Campestre de Baixo.	200	28	Ônibus	Manhã	R$ 5,65
33.	Palmeiras, Campestre, Campestre de Baixo.	200	28	Ônibus	Tarde	R$ 5,65
35.	Juazeiro, Pedra Pintada, Extrema, Rússia, Biridibinha, Cipoeiro, Assentamento Videu, Pedra 'Prota, Videu	200	50	Ônibus	Tarde	R$ 4,46
38.	Palmeirinha, Franqueza, Campestre de Baixo, Campestre,	200	34	Ônibus	Manhã	R$ 5,65
40.	Mato Alto, Senharão, Duvidosa, Santa Barbara, Carrasco, Cajueiro, localidade Biridibinha.	200	52	Ônibus	Manhã	R$ 4,95

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL./SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 10.874.331/0001-04 e C 2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, CNPJ: 15.072.752/0001-35
Da Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Do Valor: R$ 360.940,00 (trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta reais)
Fonte de recursos: 500, 540, 541, 553, 569 e 570, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
22 de maio de 2023, Maria de Fátima da Frota,
Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

ICP Brasil

EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.